Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls: 784
Rúbrica
PMU

CONTRATO Nº 072/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 072/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA J. R. MORAES BITENCUORT LTDA.

Termo de Contrato que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR,** através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, inscrito no CNPJ nº 01.612.681/0001-01, ora em diante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Benísio Roberto de Souza**, CPF nº 988.006.***-** e a empresa **J. R. MORAES BITENCUORT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.506.453/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste atorepresentada pelo Sr. **José Raimundo Moraes Bitencuort**, CPF nº 086.998.***-**, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **DISPENSA Nº 031/2025**, concernente ao **PROCESSO Nº 072/2025,** pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação, na proposta de preços, e nas cláusulas seguintes, aser regido pela LeiFederal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 001/2024,Decreto Municipal nº 023/2024, e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato
1.1. Este contrato tem por objeto a "**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR**", conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução
2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.
2.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de **Dispensa nº 031/2025** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço
3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 100.006,09 (cem mil, seis reais e nove centavos).**
3.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contadoda data base do orçamento estimado, qual seja, abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento
4.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
4.1.1. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre quedevidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.
4.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas(Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidãode Negativade Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
4.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipaisvigentes.
4.4. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em ~~até~~ 30 (trinta) dias após o aceite da medição, de acordo com o Processo.
4.5. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice deatualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto e sua Vigência
5.1. O **prazo de vigência contratual** será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls: 785
Rúbrica
PMU

Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

5.2. O **prazo da execução dos serviços** será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da última assinaturado representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido nopróprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Leinº 14.133/21.

5.3. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez)dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.4. Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Programa de trabalho: 04.122.2300.2040.0000
Fonte de Recurso: RECURSO PRÓPRIO
Tipo de Empenho: Global

CLÁUSULA SÉTIMA – Garantia do Contrato

7.1. Não haverá garantia do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Gestão do Contrato

8.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e ServiçosUrbanos, sendoessa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observadoo disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Direito de Fiscalização

9.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades do CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físicofinanceiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls: 786
Rúbrica
PMU

para a qual o trabalhador foi contratado; e
10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
10.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
10.11. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilidades da CONTRATADA
11.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
11.2. Reparar, corrigir, remover ou sPosto médicotituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.4. A boa execução, eficiência e qualidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou sPosto médicotituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, mesmo após ser recebido definitivamente o objeto do contrato, inclusive Posto médicotituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento da obra,
11.5. Fornecer os materiais e mão de obra;
11.6. Fornecer todos os materiais e/ou peças da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
11.7. Cumprir os elementos técnicos recebidos;
11.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, ou em consequência da execução da mesma, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
11.9. Reparar ou ressarcir, conforme o caso, o dano causado à CONTRATANTE ou a terceiro, no prazo que for fixado pela Contratante através de notificação administrativa;
11.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução da obra;
11.11. Responsabilizar-se por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução da obra e no final de cada expediente;
11.12. Não subcontratar o total da obra a ele adjudicada, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
11.13. Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;
11.14. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros;
11.15. Submeter-se à Fiscalização exercida sobre da obra contratada, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes;

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls: 287
Rúbrica
PMU

11.16. Manter a frente da obra um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução da obra, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente a obra contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
11.17. Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando crachá de identificação, afastando, imediatamente das áreas da CONTRATANTE qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta;
11.18. Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos, ferramentas, necessários à execução da obra;
11.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da obra;
11.20. Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, os diários de obras e deverá conter 3 cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, uma do contratante, uma do contratado e uma da obra.
11.21. Executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular;
11.22. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;
11.23. A CONTRATADA ao iniciar a obra terá prazo de 10 dias para providenciar placa de identificação da obra constando de: Nome da Empresa, CNPJ, Descrição da Obra, Responsável Técnico, Prazo de Execução e Valor da Obra;
11.24. A placa da obra deve ser individual para cada _ onde o serviço está sendo realizado, com o valor do serviço que está sendo realizado na _
11.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
11.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
11.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
11.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem- estar no trabalho;
11.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
11.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
11.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls: 388
Rúbrica
PMU

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
11.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
11.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
11.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.43.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
11.43.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
11.44. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
11.45. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
11.46. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
11.47. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
11.48. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
11.49. Atender às solicitações da Contratante quanto à sPosto médicotituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
11.50. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
11.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante; 11.52. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
11.53. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
11.54. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
11.55. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como sPosto médicotituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
11.55.1. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
11.55.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls: 789
Rúbrica
PMU

para usos futuros;
11.55.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
11.55.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
11.55.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
11.55.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
11.55.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
11.55.4. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salarios e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
11.55.5. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
11.55.6. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
11.55.7. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
11.55.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções
12.1. As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do dispostona Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e àampla defesa:
I) **Advertência**;
II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da condutaprevista na alínea "g" do item 12.3;
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente pordia queexceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** e do cometimento das condutas previstas nasalíneas "b" e "e" do item 12.3, sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, semprejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total e do cometimento da conduta prevista na alínea "f" do item 12.3 sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente,diante docometimento das condutas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.3 do Edital;
III) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Uiramutã, Administração Direta e Indireta, peloprazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximode 6 (seis) anos.

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls: 790
Rúbrica
PMU

12.3. **A CONTRATADA** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) dar causa à inexecução total do contrato;
e) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) não apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.3.1. Considera-se a conduta prevista na alínea "c" do item 12.3 como sendo o inadimplemento grave ouineRRusável de obrigação assumida pela contratada.
12.3.2. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
12.3.3. Considera-se a conduta da alínea "i" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinadoà obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal deUiramutã, com exceção da conduta disposta no inciso "h" do item 12.3.
12.3.4. Considera-se a conduta do inciso "j" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.
12.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.
12.5. As multas deverão ser pagas junto à da Secretaria de Planejamenro e Finanças do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
12.6. Nas sanções previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Públia; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins depublicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.7. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.8. O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trintapor cento)do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
12.9. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, egislações municipais e normativas que regulamentem amatéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual
13.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021,sem prejuízo de eventualpenalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA
14.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):
a) **Provisoriamente**, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);
b) **Definitivamente**, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ouvistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **item 14.1, "b"** não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no **item 14.1, "b"**;
d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidadeda(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visandoao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°.8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Legislação Aplicável
15.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presentecontratoa presente legislação:
a) Lei nº 14.133/21;
b) Lei Complementar nº 123/06;
c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
d) Código de Defesa do Consumidor;
e) Código Civil;
f) Código Penal;
g) Código Processo Civil;
h) Código Processo Penal;
i) Legislação trabalhista e previdenciária;
j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
k) Demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls: 791
Rúbrica
PMU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro
16.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima- RR, comrenúncia expressa a qualquer outro.
16.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias.

Uiramutã/RR, 22 de julho de 2025

CONTRATANTE:

BENISIO ROBERTO DE SOUZA:98800663249 Assinado de forma digital por BENISIO ROBERTO DE SOUZA:98800663249 Dados: 2025.07.22 15:23:02 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR,
CNPJ nº 01.612.681/0001-01
Benísio Roberto de Souza
(Prefeito Municipal)
CPF nº 988.006.***-**

CONTRATADA:

J. R. MORAES BITENCUORT LTDA,
CNPJ nº 17.506.453/0001-97
José Raimundo Moraes Bitencuort
CPF nº 086.998.***-**
(Sócio Administrador)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____